**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob nº 76.627.504/0001-06, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80.410-180, doravante denominada simplesmente **INEPAR** ou **EMISSORA**;
2. **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, parte, CEP 01.451-011, em São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª emissão de debêntures da INEPAR, doravante denominada simplesmente **BRL** ou **AGENTE FIDUCIÁRIO**;
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de Novo Agente Fiduciário da 5ª emissão de debêntures da INEPAR, doravante denominada simplesmente **SIMPLIFIC PAVARINI** ou **NOVO AGENTE FIDUCIÁRIO**; e
4. **IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.918.943/0008-56, com sede na Rodovia Manoel de Abreu s/n, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14.806-500, em Araraquara, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **IESA** ou **GARANTIDORA**.

EMISSORA, AGENTE FIDUCIÁRIO, NOVO AGENTE FIDUCIÁRIO e GARANTIDORA são doravante denominados, em conjunto “Partes” e, individualmente, “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE**:

1. a EMISSORA celebrou, em 20 de julho de 2012, o Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Bem Imóvel, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme aditada posteriormente (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
2. em 20 de julho de 2012, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, conforme aditado em 10 de maio de 2013 e 27 de setembro de 2013 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a GARANTIDORA cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Emissão, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os Direitos Creditórios (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);
3. em 06 de novembro de 2020, foi realizada a 38ª Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário, na qual os Debenturistas aprovaram a proposta apresentada pelo Novo Agente Fiduciário; e
4. em cumprimento às deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020, na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020 e na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020, respectivamente, as Partes decidem celebrar o presente instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (“Terceiro Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

* 1. As Partes decidem alterar os itens “i” e “iv” do Quadro Resumo do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“I. FIDUCIÁRIO/AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Nome/Razão Social*  ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*** | | *CPF/CNPJ*  ***15.227.994/0004-01*** | |
| *Endereço*  **Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi*, Centro*** | *Cidade*  ***São Paulo*** | *Estado*  ***SP*** | *CEP*  **04534-002** |

***IV. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS***

Título/Contrato: todas e quaisquer obrigações da EMISSORA decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções (“Escritura de Emissão”)

Data de Emissão: 27/07/2012

Valor Principal: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R$ [--] ([--])

Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses, sendo [--] meses após a Data da Repactuação.

Data de Vencimento: 27/12/2028

Data da Repactuação: [--]/[--]/2021

Período de Carência: (i) para a Remuneração, a partir da Data de Emissão até o 14º (décimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 28/10/2013; e (ii) para Amortização Programada, a partir da Data de Emissão até o 19º (décimo nono) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 27/03/2014.

Encargos de mora: Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data de efetivo pagamento.

Remuneração: entre a Data de Emissão até a Data de Repactuação, inclusive, as Debêntures farão jus ao recebimento de atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis e, após a Data de Repactuação, exclusive, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Debêntures farão jus ao recebimento da atualização monetária anteriormente mencionada, acrescida de juros prefixados de 6% (seis por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis, observado que, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Saldo Devedor Integral será acrescido de atualização monetária pela variação acumulada do IPCA e juros de 8% (oito por cento) ano.

Comissões, Tarifas e Taxas (se aplicável): as despesas e custos relacionados à emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.” **Nota Pavarini:** considerar as novas conduções estabelecidas no 5º Aditamento à Escritura de Emissão.

* 1. As Partes decidem alterar as Cláusulas 6, 7.2, 7.3, 7.5, 7.8, 7.8.1, 7.9, 8.1 e 8.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

6. Fica, desde já, estabelecido entre as Partes que, durante a vigência da Cessão Fiduciária ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação dos Debenturistas, todas as Obrigações Garantidas, o valor mínimo dos Bens represente, a qualquer tempo, percentual superior ao Montante Mínimo de Cobertura 1.

(...)

7.2 Após o Período de Carência, caso a Reserva de Liquidez no valor estabelecido no Preambulo não tenha sido utilizada para eventual pagamento parcial das Obrigações Garantidas, a Reserva de Liquidez permanecerá mantida na Conta Vinculada até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à satisfação dos Debenturistas. Desde que a EMISSORA esteja adimplente com todas suas obrigações decorrentes das Escritura de Emissão, especialmente com atendimento aos Montantes Mínimos de Cobertura 1 e 2, todos os demais valores depositados da Conta Vinculada serão liberados e transferidos para a Conta de Livre Movimentação.

7.3 Após o Período de Carência, caso a Reserva de Liquidez não tenha sido integralmente composta ou tenha sido utilizada, total ou parcialmente, para pagamento parcial das Obrigações Garantidas, e sempre que esta seja eventualmente utilizada, todos os valores depositados na Conta Vinculada serão automaticamente relidos na Conta Vinculada até a recomposição do valor da Reserva de Liquidez, conforme estabelecido no Preâmbulo. Após a recomposição da Reserva de Liquidez e desde que a EMISSORA e a GARANTIDORA estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, especialmente com o atendimento aos Montantes Mínimos de Cobertura 1 e 2, lodos os demais valores depositados na Conta Vinculada, após o Período de Carência, serão liberados e transferidos, para a Conta de Livre Movimento.

(...)

7.5. Os recursos decorrentes da Reserva de Liquidez e demais valores que permanecerem depositados na Conta Vinculada poderão ser aplicados em títulos públicos federais e operações compromissadas, a serem realizadas pelo Banco Depositário, com liquidez diária, envolvendo títulos públicos federais, conforme estabelecido no contrato a ser firmado com o Banco Depositário ("Contrato de Conta Vinculada"), mediante solicitação da EMISSORA, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO ("Aplicações Financeiras Permitidas").

(...)

7.8. O Montante Mínimo de Cobertura 1 será verificado, mensalmente, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, considerando-se o a vencer dos Bens, o saldo da Conta Vinculada e o valor das Aplicações Financeiras Permitidas, desconsiderado o valor do Fundo de Reserva.

7.8.1. Para a realização da verificação do atendimento ao Montante Mínimo de Cobertura 1, a GARANTIDORA compromete-se a enviar relatório assinado por seus representantes legais, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ("Data da Análise "), sendo a próxima verificação em [...] de [...] de 2021, e, sempre que solicitado, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, contendo o cronograma de entrega e de recebimento das parcelas de pagamento referentes aos Bens, acompanhado, inclusive, no caso de prorrogação de prazo para pagamento de qualquer parcela, da documentação que evidencie e comprove referida prorrogação, devidamente negociada com os devedores dos Bens ("Relatório Mensal").

7.9 O Montante Mínimo de Cobertura 2 será verificado, mensalmente, na Data da Análise pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, considerando-se o somatório do fluxo de pagamentos decorrentes dos Bens creditados na Conta Vinculada, entre o dia primeiro dia e o último dia útil do mês imediatamente anterior à Data da Análise ("Período de Apuração").

(...)

8.1. Se em uma Data da Análise o AGENTE FIDUCIÁRIO verificar que os Bens tornarem-se impróprios ou Insuficientes, de modo que o seu valor, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Montante Mínimo de Cobertura 1, nos termos definidos no Preâmbulo, ou se quaisquer dos devedores dos instrumentos cedidos deixar de manifestar sua anuência, nos lermos dos itens 4 e 5 acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para EMISSORA, para bloquear a Conta Vinculada e fica estabelecido que a GARANTIDORA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá efetuar o reforço da garantia dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do não atendimento ao respectivo Montante Mínimo de Cobertura, mediante entrega de novos direitos creditórios, que, sempre que possível, contenham características similares às dos Bens.

8.2. Se em uma Data da Análise o AGENTE FIDUCIÁRIO verificar que os Bens tornarem-se impróprios ou insuficientes, de modo que o seu valor apurado em qualquer Período de Apuração, deixe de corresponder, no mínimo, ao Montante Mínimo de Cobertura 2, nos termos definidos no Preâmbulo, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para EMISSORA, para bloquear a Conta Vinculada fica estabelecido que a GARANTIDORA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por deliberação da Assembleia de Debenturistas, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá fazer com que circule na Conta Vinculada recursos decorrentes do fluxo de recebíveis dos Bens em montante equivalente a defasagem ocorrida, até o término do Período de Apuração imediatamente subsequente ao Período de Apuração em que tenha sido detectado o não atendimento ao Montante Mínimo de Cobertura 2, sem prejuízo do atendimento ao Montante Mínimo de Cobertura 2 previsto para o referido Período de Apuração.

* 1. As Partes decidem alterar o Anexo II, Anexo III e o Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar na forma do Anexo I e do Anexo II, respectivamente, ao presente Terceiro Aditamento.
  2. Todos os dispositivos do Contrato de Cessão Fiduciária relativos ao Agente Fiduciário deverão ser lidos e interpretados considerando as alterações dispostas nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Termos Definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Terceiro Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária ou na Escritura de Emissão.
  2. Ratificação. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, quando não alteradas pelo presente Terceiro Aditamento, são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.
  3. Condição Resolutiva. Caso a Amortização Extraordinária (conforme prevista na Escritura de Emissão) não seja efetivamente paga até 29 de março de 2021, o presente Terceiro Aditamento será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração, com exceção da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, que terá seus efeitos mantidos ainda que seja implementada a condição resolutiva.
  4. Foro. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  5. Registro. A EMISSORA e a GARANTIDORA obrigam-se a providenciar o registro do presente Terceiro Aditamento perante o(s) cartório(s) competente(s) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento do mesmo devidamente assinado pelas Partes, encaminhando ao NOVO AGENTE FIDUCIÁRIO uma cópia ao final do referido prazo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Terceiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2021.

*(assinaturas na página seguinte)Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em [--] de [--] de 2021*

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

**IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  CPF/ME: | Nome:  CPF/ME: |

**ANEXO I AO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**Modelo do Termo de Atualização e Oneração**

**Termo de Atualização e Oneração Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia**

[•]º Termo de Atualização e Oneração Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("**Termo**"), por e entre:

**IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.**, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**GARANTIDORA**"); e

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"), agindo em nome e para o benefício dos **Debenturistas** (conforme definidos abaixo), neste ato representado por seus representantes legais;

GARANTIDORA e AGENTE FIDUCIÁRIO são doravante denominados, em conjunto, as "**Partes**" e, individualmente, a "**Parte**";

Considerando que:

1. em **18** de **julho** de 2012, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("**Instrumento**"), conforme aditado, por meio do qual a GARANTIDORA cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os Bens (conforme definidos no Instrumento); e
2. nos termos do Instrumento, a GARANTIDORA obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO os direitos creditórios decorrentes dos instrumentos a serem incluídos no Anexo I ao Instrumento, de forma a recompor e manter os limites mínimos previstos no Instrumento;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definido no Instrumento), cede fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes dos seguintes instrumentos, em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Instrumento** | **Devedor** | **CNPJ do Devedor** | **Data de Assinatura** | **Objeto** | **Valor** | **Forma de Pagamento** | **Prazo** |
| 1. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4. |  |  |  |  |  |  |  |  |

2. As Partes acordam que o Anexo A ao presente Termo deverá substituir integralmente o Anexo III do Instrumento, para todos os fins de direito.

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo deverão ter a definição a eles atribuída no Instrumento.

4. Todas as disposições do Instrumento que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma aos direitos creditórios decorrentes dos instrumentos elencados no Anexo A ao presente Termo.

5. Este Termo constitui um aditamento ao Instrumento, para todos os fins de direito.

6. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, no entanto, optar pelo domicílio da GARANTIDORA.

7. Para fins de registro, as Partes atribuem ao presente Termo o valor de R$ ( reais). A GARANTIDORA obriga-se a providenciar o registro do presente Termo perante os cartórios competentes em até 10 (dez) dias úteis contados da presente data e a encaminhar o respectivo comprovante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ao final do referido prazo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,  de  de

**Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

**ANEXO A ao [•]º Termo de Atualização e Oneração Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Instrumento** | **Devedor** | **CNPJ do Devedor** | **Data de Assinatura** | **Objeto** | **Valor** | **Forma de Pagamento** | **Prazo** |
| 1. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3. |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4. |  |  |  |  |  |  |  |  |

**ANEXO II AO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA GARANTIDORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.**, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56 ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ("**Outorgado**"), como seu procurador para atuar, em conjunto ou isoladamente, em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, a fim de executar o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado na presente data entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "**Instrumento**"), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de vinculação e cessão fiduciária da Conta Vinculada e dos Bens, nos termos do Instrumento, inclusive poderes para registrar o Instrumento e para averbar eventual aditamento acordado entre as partes no cartório competente, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da vinculação e da cessão fiduciária da Conta Vinculada e dos Bens previstos no Instrumento e cumprir com suas obrigações previstas no Instrumento e na Escritura de Emissão; e (iii) após a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento), (a) alienar, cobrar, receber, transferir ou liquidar os créditos aos valores depositados na Conta Vinculada (no todo ou em parte), (b) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores depositados na Conta Vinculada, e (c) utilizar os valores depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável e irretratável, válida e eficaz pelo prazo de **[**6 (seis)**]** anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo,  de  de

**Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome:**

**Cargo:**

**ANEXO III AO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**Descrição dos Instrumentos Cedidos Fiduciariamente**

**[Inserir Tabela com os contratos cedidos fiduciariamente]**